



SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS
NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS,
OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E
ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO
SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL *Gestão 2022/2026*

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO 2023/2025

I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Cuida o presente Regulamento de disciplinar a eleição ao cargo de MEMBRO TITULAR E RESPECTIVO SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, da Companhia RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A gestão 2023/2025, objetivando o tratamento paritário de todos os candidatos, bem como a obtenção de resultados que traduzam as aspirações e objetivos dos cargos em questão.

II - DA ENTIDADE PROMOTORA

Art. 2º - A Entidade Coordenadora/Promotora da eleição é o Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL, consoante o inciso III do artigo 4.3 do capítulo 4 do Edital de Licitação nº COD-05/97 publicado no Diário Oficial do Estado do RS, em 18/09/1997, ano LIV – edição nº 179.

III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora através de ato específico, constituirá a Comissão Eleitoral no curso do período que deva ocorrer a eleição. Esta presidirá a eleição em todas as suas fases, cumulando as funções executivas, deliberativas e judicantes.

Art. 4º - A referida Comissão será composta de 3 (três) membros, escolhidos pela Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora, dentre os quais o Presidente, dois membros e assessoria jurídica. Tais membros devem ser pessoas que se destaquem por suas qualidades morais e intelectuais e pela integração com a categoria dos eletricitários.

Art. 5º - Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo eleitoral;
- b) Estabelecer o calendário eleitoral, o qual fará parte do “Edital para Eleição de Representante dos Empregados”;
- c) Acolher os requerimentos de inscrição de acordo com o Item IV;
- d) Deferir ou indeferir as inscrições de Candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;
- e) Apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;
- f) Tornar público os resultados;
- g) Resolver possíveis casos omissos;
- h) Apreciar e julgar todas as questões que versarem sobre a matéria de fato ou de direito, quando suscitadas pelas partes legitimamente interessadas;
- i) Apreciar, julgar e punir todas as infrações ao presente Regulamento, bem como



os procedimentos que por contrários às leis, à ética ou aos bons costumes, possam prejudicar o bom andamento do pleito.

- j) Decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos Candidatos;
- k) Coordenar, junto à Empresa e ao Sindicato, todo o processo eleitoral, incluindo seus aspectos operacionais;
- l) A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.
- m) O(A) Presidente da Comissão Eleitoral designado pela Entidade Coordenadora/Promotora, terá, além do voto pessoal, o de desempate.
- n) Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser Candidato(a)s a nenhum cargo no processo eleitoral objeto deste Regulamento

Art. 6º - O suprimento de eventuais vacâncias na composição da Comissão Eleitoral se fará por ato da Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral ficará automaticamente desfeita com a publicação do resultado final da eleição, sendo inquestionáveis os seus resultados na esfera administrativa.

IV – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ELEGIBILIDADE

Art. 8º - São condições para inscrição de Candidatos para concorrer aos cargos:

- a) Estar vinculado como empregado à Companhia RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;
- b) Não ter ação judicial contra a Empresa (RGE, RGE SUL ou AES SUL);
- c) Não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade;
- d) Possuir reputação ilibada e não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia;
- e) Não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração da Companhia;
- f) Conhecer e concordar com o Código de Conduta Ética da CPFL Energia em sua totalidade.



SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS
NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS,
OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E
ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO
SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL

Gestão 2022/2026

Art. 9º - Para se habilitarem a concorrer aos cargos, o candidato e seu respectivo suplente, deverão fazê-lo através de requerimento específico, próprio, e Declaração de Desimpedimento, disponível no site www.senergisul.com.br.

Art. 10 - O número do candidato titular e respectiva colocação na Cédula Eleitoral, obedecerá a ordem de inscrição junto a Comissão Eleitoral.

V – DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 – Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará as condições de elegibilidade dos Candidatos, bem como, possíveis impedimentos destes, nos termos deste Regimento e do Edital da eleição, sendo que a homologação das candidaturas será efetuada condicionada aos seguintes requisitos:

§ 1º - Entrega de todos os documentos no prazo definido, evidências ou comprovações solicitadas no Edital e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;

§ 2º - Não identificação de impedimento na avaliação de Integridade, Conformidade e Governança que será efetuada na Empresa a partir de informações nos bancos de dados e relatórios;

§ 3º - No caso de o candidato não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a candidatura não será homologada.

Art. 12 – Do indeferimento da candidatura caberá recurso, em única e última instância à própria Comissão Eleitoral em data pré-estabelecida no calendário eleitoral.

Art. 13 – A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os recursos e comunicará a sua decisão aos candidatos.

VI – DA IMPUGNAÇÃO

Art. 14 – Impugnação de candidaturas deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer concorrente, respeitado os prazos estipulados no calendário eleitoral.

Art. 15 – A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação e, se cabível, notificará o candidato para apresentação de defesa.

Art. 16 – O candidato notificado poderá apresentar defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral, a qual comunicará a decisão ao candidato e ao impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral divulgará aos eleitores a listagem final dos candidatos, respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.

Art. 18 – No caso de ocorrer impugnação durante a fase da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral efetuará nova divulgação dos candidatos inscritos.



VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - As eleições se processarão via online de forma a abranger todos os empregados ativos da RGE SUL.

Art. 20 – Terá direito a votar, todo eletricitário vinculado a RGE Sul, na condição de ativo.

Art. 21 - A votação será através de programa e senha disponibilizados a cada empregado ativo da RGE SUL.

Art. 22 – Cada eleitor poderá escolher somente 1 (um) nome constante da Cédula virtual disponibilizada na plataforma de votação.

Art. 23 – As Eleições se realizarão no prazo fixado no respectivo Edital.

Parágrafo Único-Em caso de haver apenas um candidato com respectivo suplente, este será considerado eleito, não havendo processo eleitoral.

VIII - DAS APURAÇÕES

Art. 24 - O escrutínio será realizado no dia e horário fixado no Edital desta eleição.

Art. 25 – A totalização da apuração dos votos, serão computados eletronicamente.

Art. 26 – Cada candidato titular, mediante ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, poderá indicar 1 (um) fiscal para atuar na totalização de votos da referida eleição.

Art. 27 – A Empresa proprietária do Sistema de Votação, ficará à disposição da Comissão Eleitoral; de um empregado indicado pela RGE SUL e dos fiscais dos Candidatos, a fim de demonstrar todo o processo de votação, apuração, totalização e confiabilidade do sistema de votação pela internet.

Art. 28 – Encerrada a apuração, será lavrada Ata competente, cabendo cópia desta a cada candidato participante.

Parágrafo Único – O resultado oficial das eleições será proclamado no encerramento do escrutínio e em até o máximo de 03 (três) dias, contados do final da apuração.

Art. 29 – Apurado o resultado oficial, a Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora, de imediato, em ofício, comunicará o nome do candidato mais votado e seu respectivo suplente ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa, incumbindo a este a tarefa de cumprir os termos previstos no Artº 2 retro.



IX - DAS INFRAÇÕES

Art. 30 – Constituem infrações suscetíveis de exame e penalização pela Comissão Eleitoral:

- I- Efetuar a inscrição fraudulenta de qualquer candidato;
- II- Perturbar ou impedir de qualquer forma a inscrição de candidato;
- III- Promover desordem que prejudique o processo eleitoral, em qualquer de suas fases;
- IV- Impedir ou embaraçar o exercício do voto;
- V- Dar, oferecer, promover, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter voto e para conseguir ou promover abstenção, ainda que a promessa não seja aceita;
- VI- Caluniar, injuriar ou difamar candidatos, ou a Empresa ou a Entidade Coordenadora/Promotora, visando influir no âmbito dos eleitores e obter vantagem eleitoral;
- VII- Realizar ou praticar qualquer outra atividade que venha a perturbar a lisura do processo eleitoral.

X - DAS PENALIDADES

Art. 31 – São penas aplicáveis pela Comissão Eleitoral:

- I- Advertência;
- II- Exclusão do candidato.

Art. 32 – Aplicam-se as penas acima descritas, conforme infrações do art.30 e por decisão da Comissão Eleitoral.

XI – DO PROCESSO DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 33 - A apuração das infrações ao presente Regulamento dependerá de representação formal de outro candidato titular interessado ou de membro da Comissão Eleitoral e sempre que possível, devidamente acompanhada de comprovação.

Art. 34 – A representação se fará no prazo de até:

- I- 3 (três) dias, contados da ocorrência da infração ou de seu conhecimento, quando esta ocorrer na fase pré-eleitoral;
- II- 24 (vinte e quatro) horas, contadas na ocorrência da infração ou de seu conhecimento, quando esta ocorrer durante a eleição ou na fase de apuração;



SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS
NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS,
OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E
ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO
SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL

Gestão 2022/2026

Art. 35 - Em qualquer das hipóteses do artigo 30 caberá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da decisão, recurso à Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora que decidirá em caráter final e irrecorrível, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 36 - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, março de 2023.

Jorge Eduardo Saraiva Bastos
Presidente da Comissão Eleitoral
Coordenadora/Promotora
SENERGISUL